



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**PROJETO DE LEI Nº 1043/2025**

**SÚMULA: DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins dos Secretários Municipais, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A verba de que trata esta lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais, em efetivo exercício das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, bem como pela realização de atividades externas dentro do território do município, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

**§ 1º** Fica fixada aos Secretários Municipais uma verba indenizatória no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§ 2º** Fica mantido o pagamento de diárias quando tratar-se de deslocamento para Capital do Estado, outros Estados da Federação, Distrito Federal e viagens internacionais.

**§ 3º** Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

**Art. 3º** Os valores instituídos na presente lei serão corrigidos anualmente, tendo como base para correção o mesmo índice do RGA – Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração daquele que a recebe.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Art. 5º** A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada através de Relatório Circunstanciado, ficando dispensado a apresentação de comprovantes de despesas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, por cada órgão, nas ações de manutenção de cada secretaria municipal, gabinete do prefeito e do vice-prefeito e, na rubrica de “indenizações e restituições”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 01 de outubro de 2025.

**Edson Gonzaga Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1043/2025**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Assunto:** Institui verba de natureza indenizatória para os Secretários Municipais do Poder Executivo, no Município de Nova Guarita – MT.

Dirigimo-nos a esta Egrégia Casa Legislativa, em cumprimento ao dever de Chefe do Poder Executivo, para submeter à apreciação e votação o anexo **Projeto de Lei nº 1043/2025**, que dispõe sobre a **instituição de verba de natureza indenizatória** para os Secretários Municipais e cargos equivalentes, no valor fixo mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** [i].

**1. Fundamento da Iniciativa e Competência**

O Poder Executivo Municipal, no pleno uso de sua autonomia administrativa e financeira, propõe esta medida visando garantir a eficácia e o bom desempenho das atividades essenciais da administração pública.

Conforme a Lei Orgânica Municipal (LOM), a iniciativa de leis que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes é de **iniciativa exclusiva do Prefeito**. Embora o subsídio (remuneração política) dos Secretários seja de competência privativa da Câmara, a presente proposição trata de uma **verba indenizatória**, destinada a cobrir despesas de trabalho, e não de aumento ou fixação do subsídio em si.

**2. Justificativa Operacional e Necessidade da Indenização**

Os Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, desempenham funções que exigem constante e intensa dedicação, muitas vezes fora do ambiente de trabalho e além do horário regular, sendo inerentes ao exercício do cargo.

A natureza da verba proposta é **estritamente compensatória/indenizatória**, e tem por objetivo cobrir gastos operacionais que, atualmente, impactam diretamente o agente público. Tais despesas incluem [i]:

- Custos com **atividades externas dentro do território do Município**;
- Despesas decorrentes do exercício do cargo que tradicionalmente seriam cobertas por diárias de pequena monta (tais como **alimentação, hospedagem e adiantamentos/ajudas de custo para viagens**), as quais não serão mais pagas com a instituição desta verba fixa;

Esta padronização otimiza o controle de gastos e garante maior celeridade administrativa. É fundamental ressaltar que o pagamento de



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

guardiãs para **deslocamentos de longa distância** (Capital do Estado, outros Estados da Federação, Distrito Federal e viagens internacionais) será **mantido** [i], indicando que a verba indenizatória atende especificamente aos custos de representação e execução local.

### 3. Fundamentação Legal e Princípios (Controle e Transparência)

A proposição encontra amparo no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o teto remuneratório e sustenta a diferenciação entre remuneração (subsídio) e verbas de caráter indenizatório.

Para assegurar a transparência e a conformidade legal, o Projeto estabelece medidas rigorosas de controle:

1. **Natureza Não Remuneratória:** A verba, em nenhuma hipótese, **incorporará à remuneração** do Secretário;

2. **Prestação de Contas:** O Projeto dispensa a necessidade de comprovação por meio de notas fiscais, exigindo, contudo, a apresentação de um **Relatório Circunstanciado**;

3. **Dotação Orçamentária:** As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas na rubrica de “**indenizações e restituições**”, garantindo o respeito ao princípio da legalidade e à necessidade de recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara.

4. **Correção Anual:** O reajuste será aplicado anualmente pelo mesmo índice utilizado na **Revisão Geral Anual (RGA)** dos demais Servidores Municipais;

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida essencial para modernizar a gestão pública, reconhecer os custos inerentes às funções de liderança e representação do Município e, ao mesmo tempo, simplificar a prestação de contas, garantindo que os gestores tenham os meios adequados para exercer suas competências em prol do bem-estar da população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres membros desta Casa a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Edson Gonzaga Ribeiro**  
**Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT**